



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Interno

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026 DISPENSA Nº 009/2026

Contrato Administrativo que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO e a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, com sede à Rua Caete Nº 150, bairro Prado Velho na Cidade de Curitiba - PR neste ato representado pelo Administrador o Sr. **CESAR GIOVANI COLINI**, brasileiro, portador do RG n.º 5551037-7 e do CPF sob n.º 796.679.029-00 residente e domiciliado, na Cidade de Pato Branco - PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação Nº 009/2026** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Contratação da Empresa SEBRAE/PR, para a prestação de serviço técnico especializado em Capacitação de Secretários (as) do Município de Planalto-PR, por meio de participação no Programa de Treinamento "Rede de Secretários", conforme abaixo segue:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	Capacitação de Secretários (as) do Município de Planalto-PR no programa "Rede de Secretários", com carga horária de 43 horas, promovido pelo SEBRAE/PR. Inclui participação em workshops, seminários e webinars, material de apoio, certificado e suporte técnico. Módulos presenciais e online. Previsão de realização: Abril, maio, junho, julho, agosto e setembro. Previsão de início: 08 de abril de 2026.	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL: R\$ 6.000,00					

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Boni, FRANCISCO WILDES ALVES REZENDE, Juliano Lima, Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Annelise Fernandes Moreti. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8B03-F0B9-2534-6367.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela prestação de serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 6.000,00(Seis mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e da execução do objeto.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência/Contrato:

- Descrição do item conforme objeto contratado;
- Número da Dispensa.
- Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa/Contrato.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DOS OBJETOS

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços se dará de forma virtual via plataforma ZOOM e presencialmente, em alguns municípios do Território La Frontera (Barracão, Bom Jesus do Sul, Capanema, Santa Izabel do Oeste e Foz do Iguaçu), conforme cronograma, podendo ser alteradas sem danos as partes.



Parágrafo Segundo – A previsão do início da execução dos serviços será no dia 08 de abril de 2026, sendo que cabe à contratada, total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.

Parágrafo Terceiro - Com carga horária total de 43 (quarenta e três) horas.

Parágrafo Quarto - Previsão de realização dos encontros presenciais e online: abril, maio, junho, julho, agosto e setembro.

Parágrafo Quinto - O cronograma de execução e conteúdos estão divididos no termo de Referência.

Parágrafo Sexto - Ficarão a cargo da Contratada todas as despesas, diretas e indiretas, relativas à apresentação, materiais de apoio, certificado, suporte técnico, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

Parágrafo Sétimo - A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme o cronograma e a programação das atividades de capacitação previstas no Programa “Rede de Secretários”, durante toda a vigência contratual, de acordo com as necessidades da secretaria demandante.

Parágrafo Oitavo - A presente contratação deverá abordar os seguintes assuntos:

- a) Capacidade de articulação e negociação em ambiente político e interinstitucionais;
- b) Compreensão do papel do líder público;
- c) Liderança de equipes e gestão de pessoas;
- d) Planejamento estratégico e gestão por indicadores;
- e) Domínio de práticas modernas e integradas de gestão pública municipal;
- f) Análise e uso de dados socioeconômicos;
- g) Aplicação dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- h) Captação de recursos e parcerias estratégicas;
- i) Compreensão dos pilares do compliance na gestão pública;
- j) Acesso aos mecanismos de apoio ao empreendedorismo e aos pequenos negócios;

Parágrafo Nono - A contratada deverá:

- a) Planejar, organizar e executar as atividades de capacitação previstas no Programa “Rede de Secretários”;
- b) Disponibilizar instrutores ou consultores qualificados, com experiência em gestão pública e desenvolvimento institucional;
- c) Fornecer material didático e metodologias adequadas ao processo de aprendizagem;
- d) Promover atividades que estimulem a troca de experiências, estudos de caso e aplicação prática dos conteúdos;
- e) Emitir certificado de participação aos servidores que concluírem as atividades;
- f) Garantir acompanhamento técnico durante o período de realização do programa, assegurando a qualidade e efetividade da capacitação.

Parágrafo Décimo - A contratação deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e sustentabilidade, assegurando a execução das atividades de capacitação ocorra de forma responsável e alinhada às boas práticas de gestão pública, sempre que aplicável.

Parágrafo Décimo Primeiro - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.



CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Comparecer nos dias e locais dos eventos online e presenciais, conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato;

b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pertinente ao objeto do contrato;

f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar as execuções dos serviços, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo De Referência e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Planejar, organizar e executar as atividades de capacitação previstas no Programa “Rede de Secretários”;

c) Disponibilizar instrutores ou consultores qualificados, com experiência em gestão pública e desenvolvimento institucional;

d) Fornecer material didático e metodologias adequadas ao processo de aprendizagem;

e) Promover atividades que estimulem a troca de experiências, estudos de caso e aplicação prática dos conteúdos;

f) Emitir certificado de participação aos servidores que concluírem as atividades;

g) Garantir acompanhamento técnico durante o período de realização do programa, assegurando a qualidade e efetividade da capacitação.

h) Ficarão a cargo da Contratada todas as despesas, diretas e indiretas, relativas à apresentação, materiais de apoio, certificado, suporte técnico, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

i) A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme o cronograma e a programação das atividades de capacitação previstas no Programa “Rede de Secretários”, durante toda a vigência contratual, de acordo com as necessidades da secretaria demandante.

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

k) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo De Referência e Contrato;



l) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado da nota fiscal emitida pela contratada;

m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

n) A contratação deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e sustentabilidade, assegurando a execução das atividades de capacitação ocorra de forma responsável e alinhada às boas práticas de gestão pública, sempre que aplicável.

o) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a “Ordem de Serviços”;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a



acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Interno

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Nono - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CREDENCIADOS

Parágrafo Primeiro – O Sebrae/PR poderá realizar a prestação dos serviços através de seus colaboradores, profissionais ou empresas credenciadas ou outros, no entanto, a fim de que não haja questionamento pelos contratantes e até mesmo pelos Tribunais de Contas, é necessário que conste essa disposição de forma expressa nos contratos ou, excepcionalmente, registrados na negociação com o contratante. Recomendamos o uso da seguinte disposição:

Parágrafo Segundo - É permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados - SGEN, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES DECORRENTES DE LGPD

Parágrafo Primeiro - As partes comprometem-se a:

a) cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Sistema Sebrae;

b) resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Segunda - As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Boni, FRANCISCO WILDES ALVES REZENDE, Juliano Lima, Cesar

Giovani Colini Gonçalves e Annelise Fernandes Moreti.

Contrato Administrativo nº 069/2026 – DISPENSA Nº 009/2026. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldesinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8B03-F0B9-2534-6367.

Página



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Interno

Parágrafo Terceiro - A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará às partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito da outra parte ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIMITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DO SEBRAE/PR NA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo Segundo - De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Felipe Schmitt.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Parágrafo Primeiro - Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Boni, FRANCISCO WILDES ALVES REZENDE, Juliano Lima, Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Annelise Fernandes Moreti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8B03-F0B9-2534-6367.

Contrato Administrativo nº 069/2026 – DISPENSA Nº 009/2026 Página 4 de 4

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Boni, FRANCISCO WILDES ALVES REZENDE, Juliano Lima, Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Annelise Fernandes Moreti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8B03-F0B9-2534-6367.



cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

Parágrafo Segundo - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as partes declaram que:

I. receberam o código de ética (disponível em Código de Ética SEBRAE/PR), está ciente e aceita suas condições;

II. conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

III. não foram condenadas por prática de corrupção;

IV. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

V. adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/PR relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/PR.

Parágrafo Quarto - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Interno

privilegiado que o seja. E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, por meio do portal Certisign, juntamente com duas testemunhas.

Planalto-PR, 22 de abril de 2026

LUIZ CARLOS BONI
MUNICÍPIO DE PLANALTO

CESAR GIOVANI COLINI
GERENTE DA REGIONAL SUL DO
SEBRAE/PR

JULIANO LIMA
COSULTOR DO SEBRAE/PR

TESTEMUNHAS:

1) Annelise Fernandes Moreti

2) Francisco Wildes Alves de Rezende

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Boni, FRANCISCO WILDES ALVES REZENDE, Juliano Lima, Cesar Giovanni Colini, Annelise Fernandes Moreti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8B03-F0B9-2534-6367.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8B03-F0B9-2534-6367> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B03-F0B9-2534-6367



Hash do Documento

553DE21DDC06F796F3B7C9AC1DEA3DF60AA5E18F41BD3F971D4B94F31BA28C45

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2026 é(são) :

Luiz Carlos Boni - 747.491.029-20 em 24/04/2026 08:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 24 2026 08:55:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.718037315584652 Longitude: -53.769522388263425 Accuracy: 150

IP 167.250.44.146

Identificação: Por email: licitacao@planalto.pr.gov.br

Assinatura:

Boni

Hash Evidências:

672E3F26ECDD71C909282B845FB355C4D63C2A463E5979F5E8CEAC9BC10EF3F3

FRANCISCO WILDES ALVES REZENDE - 186.053.748-02 em 23/04/2026 07:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 23 2026 07:33:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

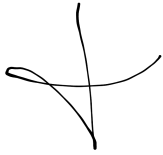
Geolocation Latitude: -25.436081310579276 Longitude: -49.265761630465164 Accuracy:

8.802698446500727

IP 172.225.223.40

Identificação: Por email: FRezende@pr.sebrae.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

7447E47A66F49652FC69D662D78C148C6F61BF982C3BBB956D56500FDB9344E9

Juliano Lima - 049.432.929-76 em 22/04/2026 19:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

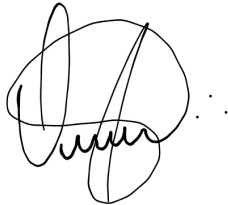
Client Timestamp Wed Apr 22 2026 19:53:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.223987 Longitude: -52.6675465 Accuracy: 100

IP 177.101.140.15

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

3E9DE392825E58EF9DD89F4951186D79BAC1144A57F57501CF9E1292512DCC98

Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 22/04/2026 17:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 22 2026 17:08:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 170.82.203.184

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

DA0640B1BE2236DD9204C351441858752379E4D4C129891EC6795EF0B9ACBBC9

Annelise Fernandes Moreti - 442.302.388-19 em 22/04/2026 17:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

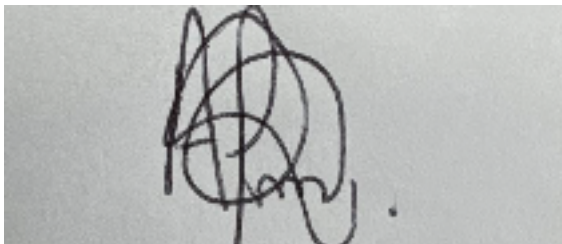
Client Timestamp Wed Apr 22 2026 17:06:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 163.116.228.34

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

A photograph of a handwritten signature in black ink on a light-colored surface. The signature is highly stylized and appears to be a cursive representation of the name 'Annelise'.

Hash Evidências:

DBADF29BECE4110B54EBBF8FB32AF76EF799805CF676A99FBDD8ACB60E3990A5

